



RESOLUÇÃO Nº 05/CONSUNI, DE 21 DE SETEMBRO DE 1990

Baixa normas complementares ao Estatuto e Regimento Geral, sobre o processo de elaboração das listas sêxtuplas para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade Federal do Ceará, para o período de 1991 a 1995.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 21 de setembro do corrente ano, na forma do que dispõem o Art. 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968 e a Lei nº 6.420, de 03 de junho de 1977, combinado com os Arts. 12, letra "x", e 25, letra "r", do Estatuto em vigor,

R E S O L V E :-

Art. 1º - A elaboração das listas sêxtuplas para Reitor e Vice-Reitor pelo Colégio Eleitoral Especial, de que trata o Art. 22 do Estatuto da Universidade Federal do Ceará, para o período de 1991 a 1995, será precedida de consulta à comunidade universitária, a realizar-se nos dias 07 e 08/11/90, disciplinada pela presente Resolução.

Art. 2º - A consulta aos professores será feita no Departamento a que pertencam.

Parágrafo Único - Os professores não lotados nos Departamentos Acadêmicos reunir-se-ão em Colegiados Especiais no âmbito das Prô-Reitorias, Faculdades ou Centros em que estiverem lotados.

Art. 3º - A consulta aos alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação, stricto sensu, será feita em Colegiados Especiais, no âmbito de seus respectivos Centros e Faculdades, em locais a serem indicados pela Comissão Eleitoral Setorial.

Art. 4º - A consulta aos funcionários em efetiva atividade será feita nos Centros, Faculdades e Unidades não acadêmicas a que pertencam.

Art. 5º - A consulta será feita obedecendo aos seguintes procedimentos e critérios:

I - Nos Departamentos Acadêmicos e Colegiados Especiais, nos mesmos dias e horários marcados por Portaria do Reitor para este fim específico;

II - Nos Departamentos Acadêmicos, a votação será presidida pelo respectivo Chefe e, nos Colegiados Especiais, por um dos seus membros;

III - Cada participante indicará, em votação secreta, 01 (um) nome dentre os candidatos a Reitor e 01 (um) nome dentre os candidatos a Vice-Reitor, devidamente registrados;

IV - Imediatamente após esgotados os horários de vota-



ção, as urnas contendo os votos dos professores, funcionários e alunos serão encaminhadas para as respectivas Comissões Eleitorais, dos Centros e Faculdades, para apuração dos votos e elaboração dos respectivos mapas;

V - Feitas as necessárias conferências, os votos serão apurados por Centros e Faculdades, vedada a apuração por urna;

VI - Os mapas de que trata o inciso IV precedente serão encaminhados ao Presidente da Comissão Eleitoral Geral, de que trata o Art. 10, desta Resolução;

VII - No caso de Unidades não acadêmicas, após esgotados os horários de votação, as urnas serão encaminhadas ao Presidente da Comissão Eleitoral Geral, de que trata o Art. 10, para apuração dos votos e elaboração dos respectivos mapas, observado o que preceitua o inciso V deste artigo.

Art. 6º - Participarão da consulta:

I - Os professores da UFC que estejam exercendo atividade acadêmica na própria Instituição;

II - Os alunos de graduação e pós-graduação, *stricto sensu*, matriculados curricularmente;

III - Os funcionários que se encontrem em efetiva atividade na própria Instituição.

Parágrafo Único - O detentor de mais de uma condição como votante deverá, previamente, manifestar sua única opção junto à Comissão Eleitoral Geral, até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da consulta.

Art. 7º - Os votos apurados dos professores, dos funcionários e dos alunos serão ponderados na proporção de 1/3 (um terço) para cada segmento, levando-se em consideração o respectivo fator de abstenção.

Parágrafo Único - Entende-se por fator de abstenção a relação definida pelo número de votantes e o número de eleitores por categoria.

Art. 8º - A função do Reitor da UFC é privativa dos integrantes de carreira de magistério superior, brasileiro, de acordo com os princípios constitucionais e com o inciso II, do Art. 3º, do Anexo ao Decreto 94.664, de 23.07.87.

Art. 9º - A inscrição dos candidatos a Reitor e a Vice-Reitor far-se-á através de manifestação por escrito do postulante, ou de representante legalmente constituído, entregue na Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, até 05 de outubro do corrente ano.

Art. 10 - Para coordenar o processo de consulta, será constituída uma Comissão Eleitoral Geral, composta de:

a) o Reitor, ou um professor por ele designado, como seu presidente;

b) 01 (um) representante do CONSUNI;

c) 01 (um) representante do CEPE;

d) 01 (um) representante do Conselho de Curadores;



- e) 01 (um) representante da ADUFC;
- f) 01 (um) representante da ASAUFC;
- g) 01 (um) representante do DCE.

Parágrafo Único - Os representantes a que se referem as letras **b**, **c** e **d** serão indicados pelos respectivos Conselhos, e os representantes a que se referem as letras **e**, **f** e **g** pelas respectivas Diretorias.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral Geral, prevista no artigo anterior, competirá:

I - definir a forma de escolha dos Presidentes dos Colegiados Especiais;

II - estabelecer os limites e formas de divulgação dos candidatos;

III - sugerir os termos da Portaria que baixará instruções normativas da consulta e outras que se fizerem necessárias;

IV - elaborar, observado o disposto nos Arts. 6º, 7º e 8º e seus respectivos parágrafos, o mapa final com os resultados da consulta e encaminhá-lo ao Colégio Eleitoral Especial.

Art. 12 - Em cada Centro ou Faculdade será constituída uma Comissão Eleitoral Setorial, incumbida de coordenar o processo de votação, composta de:

a) o Diretor, ou um professor por ele designado, como seu Presidente;

b) 03 (três) representantes do Conselho de Centro ou Faculdade, escolhidos pelos respectivos colegiados;

c) 01 (um) representante dos docentes, escolhido pela Diretoria da ADUFC dentre os docentes do Centro ou Faculdade;

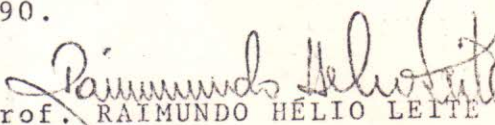
d) 01 (um) representante dos funcionários, escolhido pela Diretoria da ASAUFC dentre os funcionários do Centro ou Faculdade;

e) 01 (um) representante dos estudantes, escolhido pelas Diretorias dos Centros Acadêmicos dentre os estudantes do Centro ou Faculdade.

Art. 13 - Em nenhuma hipótese o candidato poderá integrar qualquer comissão eleitoral prevista nesta Resolução.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 02/CONSUNI, de 05.09.86, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 24 de setembro de 1990.


Prof. RAIMUNDO HÉLIO LEITE

Reitor